

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2025,
QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE GUARULHOS ELDB
CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.,
OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE
CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS COM
PLATAFORMA DE GESTÃO DE
INVESTIMENTOS.

Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025
(P.A 814/2025)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 52.373.396/0001-16, com sede na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos – Guarulhos – São Paulo, CEP: 07111-080, neste ato representado pela Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro respondendo cumulativamente pela Presidência, Sra. **ALESSANDRA DOS SANTOS MILAGRE SEMENSATO**, brasileira, portadora da cédula de identidade

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., inscrito no C.N.P.J. sob nº. 26.341.935/0001-25, localizada na Avenida Rebouças nº 3.507, 2º andar, parte Pinheiros, CEP

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

Parágrafo primeiro- OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Contratação empresa especializada em consultoria de investimentos com plataforma de gestão de investimentos pelo período de 12(doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025.

Parágrafo segundo: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas nos anexos decorrentes da Inexigibilidade de licitação nº 19/2025, que

constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

Parágrafo terceiro: REGIME DE EXECUÇÃO: O presente instrumento está vinculado aos regimes de execução descritos nos anexos decorrentes da Inexigibilidade de licitação nº 19/2025, vinculando-se ainda ao Termo de Referência (Anexo I) e a PROPOSTA DA CONTRATADA apresentada, que passam a fazer parte integrante do contrato, independente de transcrição.

Parágrafo quarto: As Notas Fiscais deverão ser entregues no local da prestação dos serviços ou por e-mail diretamente ao Gestor do Contrato, e, se, constatadas irregularidades o gestor entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

CLÁUSULA 3 – SUJEIÇÃO

Parágrafo único: As partes se sujeitam às normas da Lei 14.133/2021 e respectivas alterações, bem como, às demais cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA 4 - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

Parágrafo primeiro: PREÇO: O preço mensal para prestação dos serviços computadas todas as despesas, direta ou indiretamente relacionadas ao mesmo será de **R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos e reais)**.

Parágrafo segundo: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela Tesouraria do CONTRATANTE, sito na Rua do Rosário, 226 – Vila Camargos, Guarulhos, SP, no prazo de 15 (quinze) dias contados apresentação da Nota Fiscal/Fatura da parcela, cujo fiel cumprimento será certificado pelo grupo de trabalho ou servidor designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO: O preço ofertado para os serviços ora licitados, somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA.

Parágrafo quarto: Caso ocorram alterações na legislação que rege a política econômica do País, o preço ofertado para prestação dos serviços, será reajustado, mediante aplicação de índices oficiais, independente do estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto: No caso de eventuais atrasos nos pagamentos, os preços ofertados serão atualizados, utilizando-se como índices o IGP/DI-FGV do mês anterior, PRO-RATA Tempore, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, por determinação oficial

CLÁUSULA 5: PRAZOS

Parágrafo primeiro: PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: PRORROGAÇÃO: O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, como disciplina do Artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6 - VALOR E RECURSO

Parágrafo primeiro: VALOR: O valor deste Contrato, referente aos encargos a serem assumidos, no presente instrumento por 12 (doze) meses, será de **R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)** moeda corrente nacional.

Parágrafo segundo: RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato correrão neste exercício, por conta da dotação nº. (3075) 8592.0927200692.198.04.6900000.339035.0903.01 (RPPS).

CLÁUSULA 7 - RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E RESCISÃO

Parágrafo primeiro: RESPONSABILIDADE DAS PARTES: As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns, nele implícitas ou expressas, com base na Lei 14.133/2021 e respectivas alterações.

Parágrafo segundo: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

7.2.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções, nos termos previstos no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV) Multa:

- a) 20% (vinte por cento) por inexecução total do objeto, incidente sobre o valor contratado.
- b) 10% (dez por cento) por inexecução parcial do objeto, incidente sobre o valor contratado.
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia enquanto os problemas técnicos não forem sanados, limitado ao 10º (décimo) dia, contados da data em que a Administração tiver comunicado à empresa a irregularidade.

d) A partir do 11º (décimo primeiro) dias de atraso do inadimplemento, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

e) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia estará caracterizado a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na alínea “a” deste item.

f) 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do edital e do contrato, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor do instrumento contratual.

7.2.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

7.2.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5 Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo terceiro: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90 a Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quarto: Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os proponentes/contratados inadimplentes às demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto: RESCISÃO: Para formalização de possíveis alterações ou rescisão contratual, serão obedecidas as normas da Lei nº 14.133/2021 e respectivas alterações.

CLÁUSULA 8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual, em decorrência de execução deste contrato.

Parágrafo segundo: Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e

peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

Parágrafo terceiro - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

Parágrafo quarto - **ANEXOS:** Fazem parte integrante deste Contrato, o Processo Administrativo nº 814/2025-IPREF e seus anexos, decorrentes da Inexigibilidade Nº 19- IPREF com seu Termo de Referência, e a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo quinto - **Da Extinção contratual (art. 92, XIX):** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo sexto – **Dos casos Omissos (art. 92, III):** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 09 – ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo terceiro - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

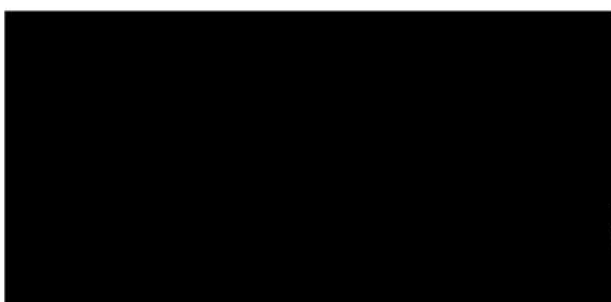
Parágrafo quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 10 – PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

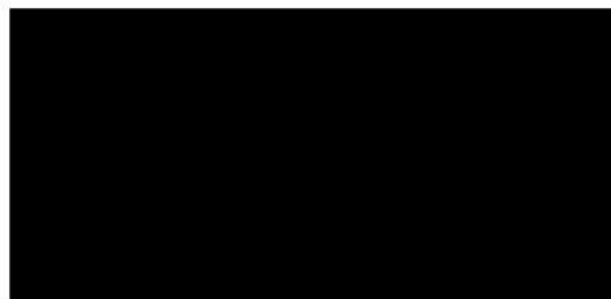
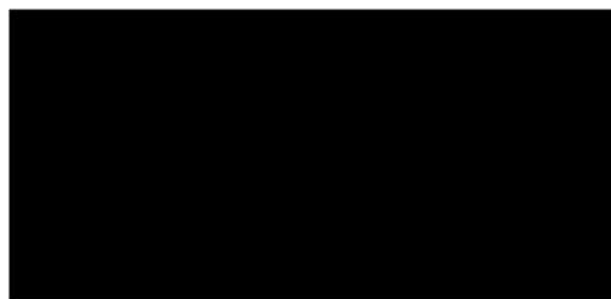
CLÁUSULA 11 - FORO: É eleito o Foro da Comarca de Guarulhos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Estando as partes concordes com as cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento contratual, assinam os seus representantes, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

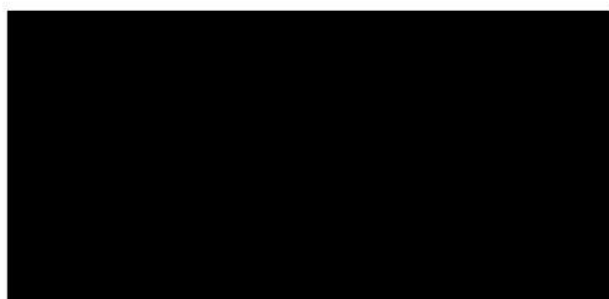
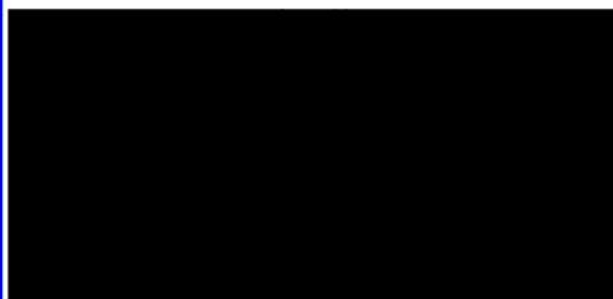
Guarulhos, 01 de dezembro de 2025.



respondendo cumulativamente pela Presidência



TESTEMUNHAS



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: 10/2025-IPREF

OBJETO: Contratação empresa especializada em consultoria de investimentos com plataforma de gestão de investimentos pelo período de 12(doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

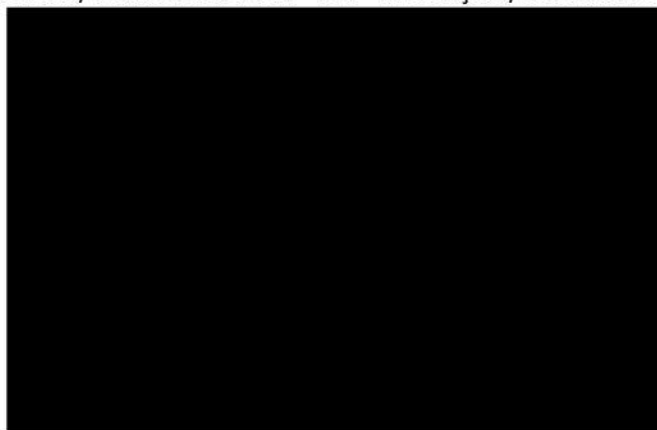
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

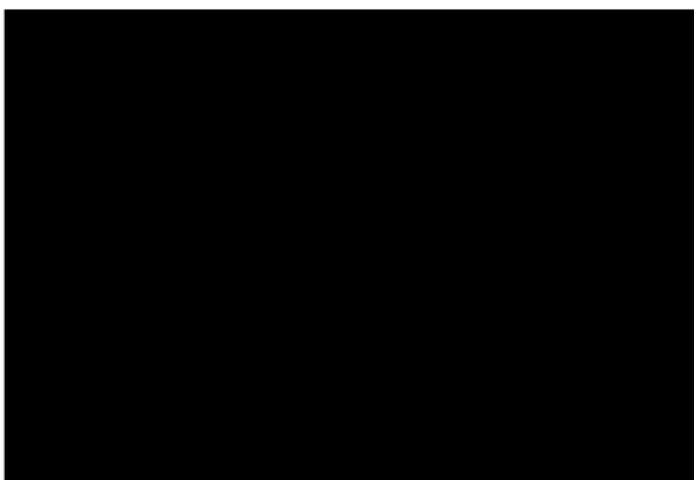
Guarulhos, 01 de dezembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE/RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

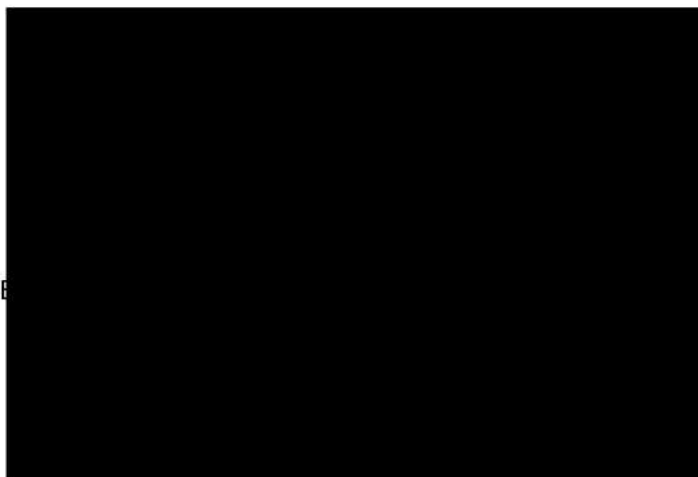


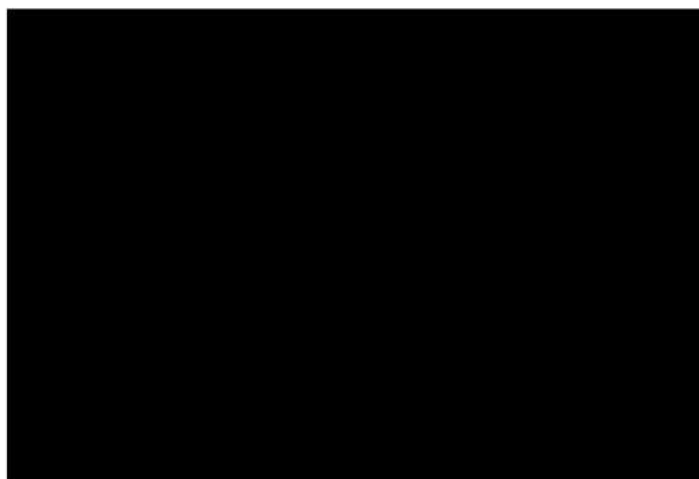
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

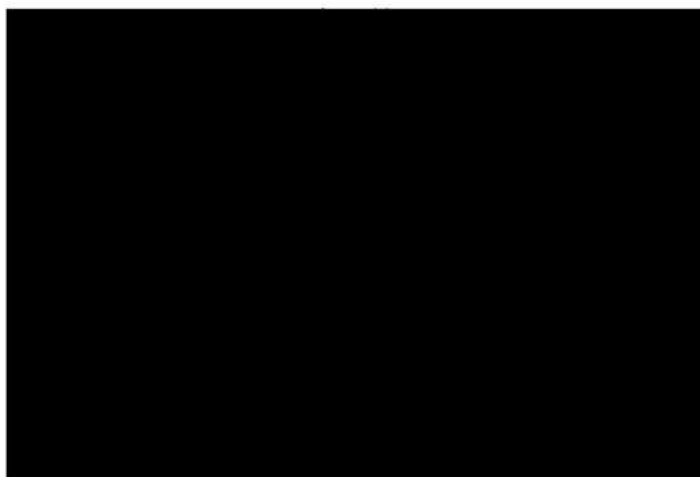


Pela contratada:





Gestor(es) do contrato:





DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS

CNPJ Nº: 52.373.396/0001-16

CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

CNPJ nº 26.341.935/0001-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 11/2025

DATA DA ASSINATURA: 01/12/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Contratação empresa especializada em consultoria de investimentos com plataforma de gestão de investimentos pelo período de 12(doze) meses, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) decorrente da Inexigibilidade nº 19/2025.

VALOR: R\$ 51.600,00(cinquenta e um mil e seiscentos reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

